



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 309/2022

Assunto: Nova Contratação de Locação de Imóvel para a Unidade de Representação do Município de Tabatinga

CONTRATO – CT N.º 015/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS, E IVON MARA
RODRIGUES TEIXEIRA PARA LOCAÇÃO DE
ESPAÇO FÍSICO (SALA) NO MUNICÍPIO DE
TABATINGA NO ESTADO DO AMAZONAS PARA
ABRIGAR UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
AMAZONAS**

LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, Dr. **JOSE YRANIR DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º 114416-ENF, portador da cédula de identidade de n.º 5708125 SSP/AM e CPF 194.046.542-72 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro n.º 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de n.º 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

LOCADOR: IVON MARA RODRIGUES TEIXEIRA, inscrito no CPF n. 521.058.732-00, situado na Rua Pedro Teixeira, s/n, Centro, CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, proprietário do imóvel, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Título Definitivo de Propriedade registrado 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tabatinga.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo - PAD n.º 309/2022 (Dispensa de Licitação)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a locação de espaço físico (sala comercial) no município de Tabatinga no estado do Amazonas para abrigar Unidade de Representação do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.
2. O espaço físico é caracterizado como sala comercial, do imóvel não residencial localizado na Rua Pedro Teixeira, s/n, Dom Pedro I, CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, Setor 02, Quadra 24, de Título Definitivo de Propriedade n.º 234/96, conforme registrado no 2º Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Tabatinga - AM, doravante denominado **IMÓVEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

1. O **IMÓVEL** ora locado destina-se à instalação e funcionamento da Unidade de Representação do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas no município de Tabatinga no estado do Amazonas, vedada a sublocação, o empréstimo ou a cessão, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **LOCADOR**.

Página 1 de 9

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



Assinaturas manuscritas em azul e preto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 309/2022

Assunto: Nova Contratação de Locação de Imóvel para a Unidade de Representação do Município de Tabatinga

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

1. O **LOCATÁRIO** realizará a ocupação do **IMÓVEL**, com autonomia na utilização dos espaços que lhe forem destinados, sendo responsável pela utilização dos espaços comuns.

1.1. O vencimento da primeira parcela das despesas com o aluguel será, após a entrega o imóvel pelo locador ao locatário;

1.2. A **UNIDADE REQUISITANTE** do **COREN-AM** fará vistoria para recebimento do imóvel, por meio de termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado que informe que o imóvel está em condições de uso, conforme as especificações deste contrato;

1.3. Na hipótese de o termo circunstanciado de recebimento ou o relatório de pendências para recebimento, conforme o caso, não ser lavrado dentro do prazo fixado, reputar-se-á que o imóvel se encontra em condições de entrega.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

1. O **IMÓVEL** objeto deste Contrato será entregue ao **LOCATÁRIO** em conformidade com a descrição das condições gerais do bem, constante no Termo de Vistoria de Entrada, que é parte integrante deste Contrato de Locação.

1.1. O **LOCATÁRIO** obriga-se a conservar o **IMÓVEL** e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular;

1.2. Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação de todos os tributos, taxas e despesas de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, firmando conjuntamente o respectivo Termo de Vistoria de Devolução do **IMÓVEL**, devendo constar em termo específico a ocorrência de situação que impeça a restituição do bem ao **LOCADOR**, ficando, neste caso, o **LOCATÁRIO** compelido a pagar os aluguéis e os encargos que forem vencendo, desde que o **LOCADOR** não tenha contribuído para o impedimento de restituição do imóvel no prazo acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

1. Os valores devidos pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR** serão os estabelecidos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Total de		Valor mensal do aluguel
		m ² do imóvel	Preço/m ²	
1	Aluguel com moveis e equipamento do Locador	26	R\$ 39,12	R\$ 1.017,10
2	Abastecimento de água para as torneiras e banheiros.	-	-	-
3	Aquisição de Ar Condicionado de 18.000 BTUs Split Inverter em 12 (doze) parcelas.	-	-	R\$ 307,92
Valor do aluguel com abastecimento de água e aquisição de ar condicionado				R\$ 1.325,02

Página 2 de 9

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 309/2022

Assunto: Nova Contratação de Locação de Imóvel para a Unidade de Representação do Município de Tabatinga

- 1.1. As parcelas relativas ao ALUGUEL terão vencimento a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a entrega do imóvel ao **LOCATÁRIO** com o valor mensal de **R\$ 1.017,10 (hum mil e dezessete reais e dez centavos)**, com o valor anual de **R\$ 12.205,00 (doze mil e duzentos e cinco reais)**;
- 1.2. As parcelas relativas à AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO terão vencimento a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a entrega do imóvel ao **LOCATÁRIO**, durante todo o período de vigência do contrato de aluguel, qual seja, **12 (doze) meses**, será devido o pagamento de **12 (doze) parcelas iguais de R\$ 307,92 (trezentos e sete reais e noventa e dois centavos)**, perfazendo o total de **R\$ 3.695,04 (três mil e seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**;
 - 1.2.1. Caso o contrato seja prorrogado, o valor deverá ser renegociado sem a parcela relativa à AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, mantendo-se apenas o valor do aluguel, reajustado conforme a Cláusula Décima Segunda.
2. É de responsabilidade do **LOCADOR** o pagamento dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o **IMÓVEL**, como IPTU;
3. É de responsabilidade do **LOCATÁRIO** o pagamento de encargos com a conservação do **IMÓVEL**, tais como despesas ordinárias de condomínio, energia, telefone, taxas sanitárias de dedetização, podendo o **LOCADOR**, a qualquer momento, pedir a comprovação do pagamento de tais encargos;
4. Após o pagamento da 12ª (decima segunda) parcela do fornecimento do ar condicionado, o equipamento passará a incluir o patrimônio do Coren/AM, devendo o **LOCADOR**, fornecer nota fiscal do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2022, referente ao item 1 do contrato, no valor de R\$ 12.205,20 (doze mil, duzentos e cinco reais e vinte centavos), correrá no elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.33.90.036.021 – Locações, da Nota da Empenho nº 366/2022, e o valor R\$ 3.695,04 (três mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), referente ao item 3, que correrá no elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 – Máquinas e Equipamentos, da Nota da Empenho nº 365/2022, emitidos no dia 20/09/2022.
2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses. Esse prazo não se confunde com o prazo de execução da adaptação.
2. Para o aluguel, o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do **IMÓVEL** pelo **LOCATÁRIO**, inclusive, podendo ser prorrogado por qualquer prazo ou por prazo igual ou superior a dez anos, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

2.1. A prorrogação do presente contrato dependerá do interesse de ambas as partes, condicionado ao valor de mercado da locação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. São obrigações do **LOCATÁRIO**:

Página 3 de 9

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



[Assinaturas manuscritas]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 309/2022

Assunto: Nova Contratação de Locação de Imóvel para a Unidade de Representação do Município de Tabatinga

- 2.1. As estipuladas no artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
 - 2.2. Manter sob sua titularidade as tarifas públicas de energia, gás, telefone e efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio;
 - 2.3. Disponibilizar o acesso e verificação de informações e documentos relacionados com a execução do objeto contratual, excetuando-se aqueles abarcados pela confidencialidade, na forma da lei;
 - 2.4. No caso de atraso no pagamento, deverá o valor devido ser atualizado financeiramente, nos termos de contrato;
 - 2.5. Notificar por escrito o **LOCADOR** da necessidade de execução de obras no **IMÓVEL** locado sob sua responsabilidade;
3. São obrigações do **LOCADOR**:
- 3.1. As estipuladas no artigo 22 da Lei nº 8.245/91;
 - 3.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 3.3. Pagar tributos que venham a recair sobre o **IMÓVEL** locado, durante todo o período de vigência do contrato e de suas prorrogações, cujos valores já estarão incluídos no preço do aluguel pactuado;
 - 3.4. Assegurar ao **LOCATÁRIO** o direito de preferência na aquisição do **IMÓVEL** locado, nos termos do artigo 27 da Lei nº 8.245/91, que deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de comunicação formal do **LOCADOR**, abatendo parte do valor pago pela adaptação do valor venal do imóvel;
 - 3.5. Responder às notificações feitas pelo **LOCATÁRIO** acerca de pedidos de reparações e autorizações de benfeitorias no **IMÓVEL** locado, assim como de correção de vícios e de defeitos anteriores à locação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação;
 - 3.6. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
 - 3.7. Fornecer recibos com a descrição completa dos valores pagos pelo **LOCATÁRIO**;
 - 3.8. Apresentar Certidão de quitação de Débitos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e de Contribuições Previdenciárias, bem como Certidão de Regularidade do Imóvel, a cada 12 (doze) meses.
 - 3.9. Realizar, antes da entrega do imóvel ao **LOCATÁRIO**, as adaptações acordadas.
 - 3.10. Franquear o acesso ao imóvel durante a realização das adaptações, para acompanhamento dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular pela fiscalização dos contratos ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **LOCATÁRIO**, com a apresentação das devidas justificativas, incluindo a possibilidade de redução na quantidade de salas/metragem/vagas de garagem locadas.

Página 4 de 9

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



Manoia
hor



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 309/2022

Assunto: Nova Contratação de Locação de Imóvel para a Unidade de Representação do Município de Tabatinga

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

1. O valor do aluguel, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado conforme especificado nos subitens abaixo, poderá ser reajustado e atualizado da seguinte forma:
 - 1.1. Para o item 1 – Aluguel: o reajuste será feito pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data de entrega do imóvel pelo **LOCADOR** ao **LOCATÁRIO** e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido;
2. Para efetivação da atualização deverá ser adotada a seguinte fórmula:
 - 2.1. Fórmula de cálculo:
$$Pr = P + (P \times V)$$
Onde:
Pr = preço atualizado, ou preço novo;
P = preço atual (antes da atualização);
V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente da atualização.
3. Os reajustes e atualizações deverão ser precedidos de solicitação do **LOCADOR**.
 - 3.1. Caso o **LOCADOR** não solicite tempestivamente o reajuste e atualização e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.
 - 3.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste e atualização se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
4. O reajuste e a atualização terão seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do **LOCADOR**, nos termos do **item 1 desta cláusula**.
5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, serão revisados mediante Termo Aditivo, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. O **LOCATÁRIO** poderá considerar rescindido o contrato firmado com o **LOCADOR**, caso ocorram os seguintes motivos:
 - 1.1. Descumprimento das cláusulas contratuais;
 - 1.2. Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas;
 - 1.3. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima da esfera administrativa do **LOCATÁRIO**, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 1.4. Atraso superior a 60 (sessenta) dias além do prazo previsto, na conclusão dos serviços de adaptação ou em seu refazimento em caso de execução insatisfatória ou em desacordo com as especificações devidamente apontadas pelo **LOCATÁRIO**, não cabendo qualquer ônus para o locatário;
 - 1.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
2. Nas ocorrências acima previstas, o **LOCADOR** fica desobrigado de qualquer recebimento além das parcelas já vencidas.
3. Além das situações previstas no **item 1 desta cláusula**, o **LOCATÁRIO** poderá, por seu interesse, promover a rescisão contratual antes do término de sua vigência, devendo comunicar

Página 5 de 9

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



[Assinaturas manuscritas]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 309/2022

Assunto: Nova Contratação de Locação de Imóvel para a Unidade de Representação do Município de Tabatinga

formalmente ao **LOCADOR**, no mínimo, com 90 (noventa) dias de antecedência, ficando desobrigada de qualquer pagamento de multa.

4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se na **Leis Federais nº 8.245/1991, 8.666/1993 e 9.784/1999** e vincula – se ao, constante do **Processo Administrativo - PAD n.º 309/2022**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. Os aluguéis serão cobrados pelo **LOCADOR** mediante a apresentação dos respectivos Recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o 20º (vigésimo) dia do mês em curso, devendo ser efetuado o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação dos respectivos Recibos. O pagamento será processado mediante Ordem Bancária a ser creditada em conta corrente em nome do **LOCADOR**.

1.1. A falta de pagamento do aluguel nos vencimentos implicará cobrança de multa convencional de 0,067% (sessenta e sete milésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito e pagamento de juros moratórios pro rata tempore de 0,5% (meio por cento) ao mês.

1.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nos Recibos, serão estes restituídos ao **LOCADOR** em até 10 (dez) dias úteis, para as correções solicitadas, não respondendo assim o **LOCATÁRIO** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes até 10 (dez) dias úteis após a devolução ao **LOCATÁRIO** dos documentos corrigidos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do **LOCADOR**, a depender se pessoa jurídica ou se física, estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações; ou

1.2. Do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF, cuja alíquota efetiva dependerá do valor do aluguel contratado, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso VI, e § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29/10/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

1. Em caso de atraso injustificado para a disponibilização do imóvel ao locatário, o **LOCADOR** estará sujeito à multa diária correspondente a 3,3% do valor mensal do contrato, até o limite de sessenta dias. A partir desse limite será caracterizada a inexecução total do contrato.

2. Em caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo acordado em cada ocorrência com os representantes do **LOCATÁRIO** para realização das reparações previstas no item 3.5. da **Cláusula**

Página 6 de 9

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 309/2022

Assunto: Nova Contratação de Locação de Imóvel para a Unidade de Representação do Município de Tabatinga

Oitava deste Contrato, o **LOCADOR** estará sujeito à multa diária correspondente a 3,3% do valor mensal, até o limite de trinta dias.

3. Será caracterizada a Inexecução Parcial do objeto no caso de rescisão contratual decorrente das situações previstas nos **itens 1.1. e 1.2. da Clausula Décima Segunda deste contrato.**
4. Em caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 5% do valor total do contrato.
5. Em caso de inexecução total do objeto, será aplicada multa de 10% do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS

1. Constituem parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:
 - 1.1. Anexo I – Proposta do **LOCADOR**;
 - 1.2. Anexo II – Modelo do Formulário de Vistoria de Entrada e Devolução do Imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) via, físicas, a qual, depois de lidas, também foram assinadas, pelos representantes das partes, **LOCATÁRIO** e **LOCADORA**.

Manaus/AM, 20 de setembro de 2022.

LOCATÁRIO
Jose Yranir do Nascimento
Presidente

LOCADORA
Ivon Mara Rodrigues Teixeira
Representante Legal

Andréia Pedroso da Silva
Tesoureira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 309/2022

Assunto: Nova Contratação de Locação de Imóvel para a Unidade de Representação do Município de Tabatinga

ANEXO I DO CONTRATO – PROPOSTA DO LOCADOR

Página 8 de 9

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



[Assinaturas manuscritas em azul]



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Processo Administrativo – PAD N.º 309/2022

Assunto: Nova Contratação de Locação de Imóvel para a Unidade de Representação do Município de Tabatinga

**ANEXO II DO CONTRATO – FORMULÁRIO DE VISTORIA DE ENTRADA E DEVOLUÇÃO DO
IMÓVEL**

Página 9 de 9

Rua Tapajós, 350 – Centro, Manaus-AM, 69010-150
Horário: 8h às 16 horas.
Telefone: (92) 3232-9924
<http://www.corenam.gov.br/>
E-mail: selic@corenam.gov.br



Christiane
Paul



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

Contrato - CT nº 15/2022

Processo Administrativo – PAD n.º 320/2023

Assunto: Prorrogação do Contrato nº 15/2022 – Relativo ao PAD nº 309/2022 – Nova Contratação de Locação e Imóvel para a unidade de representação do Município de Tabatinga.

TERMO ADITIVO – TAD Nº 1

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/2022. OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABATINGA (ADITIVO DE PRORROGAÇÃO).

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por seu Presidente, **DR. SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**, brasileiro, casado, enfermeiro, inscrito no COREN-AM sob o registro nº 128.090-ENF, portador da cédula de identidade de nº 1344870-6 SSP/AM e CPF 634.525.292-15 e Tesoureira, Sra. **ANDREIA PEDROSO DA SILVA**, brasileira, união estável, técnica de enfermagem, inscrita no COREN-AM sob o registro nº 173674-TEC, portadora da cédula de identidade de nº 16442601 e CPF: 527.416.052-20, de acordo com a competência contida no Inciso XVII, do art. 41, e Inciso VII, do art. 43, do Regimento Interno do Coren/AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 001/2013.

CONTRATADA: IVON MARA RODRIGUES TEIXEIRA, inscrito no CPF n. **521.058.732-00**, situado na Rua Pedro Teixeira, s/nº, Centro, CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, proprietário do imóvel, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Título Definitivo de Propriedade registrado 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tabatinga.

Por intermédio do **Processo Administrativo – PAD nº 320/2023**, os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **15/2022**, sendo a contratação inicial instruída no PAD nº 309/2022 (Dispensa de Licitação), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** do Contrato nº 15/2022, do **PAD nº 320/2023**, nos termos previstos em suas Cláusulas Sétima

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do Contrato nº 15/2022, do PAD nº 320/2023 para o período de **20/09/2023 a 20/09/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO VALOR

1. O valor deste termo aditivo para cobrir despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 06 (seis) meses, é de **R\$ 12.205,44 (doze mil, duzentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

Item	Descrição	Total de m ² do imóvel	Preço/m ²	Valor mensal do aluguel
1	Aluguel com moveis e equipamento do Locador	26	R\$ 39,12	R\$ 1.017,10

